DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2006

Autoriza o município de Agudo a celebrar convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, em acordo com o seguinte texto:

"CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E O MUNICÍPIO DE AGUDO Por este instrumento particular, de um lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CGCMF sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Telmo Kirst, e pelo seu Diretor de Operações, Eng.º Jorge Luís Accorsi e de outro lado o Município de Agudo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGCMF sob n.º 87.531.976/0001-79 com sede na Avenida Tiradentes,1625,representado pelo Prefeito Municipal Ari Alves da Anunciação,conforme Decreto Legislativo n.º ....., doravante denominados, respectivamente, CORSAN e MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO pelas cláusulas e condições a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA: sempre que a CORSAN necessitar intervir nas redes de distribuição de água e/ou coleta de esgoto sanitário, o MUNICÍPIO se compromete a executar os serviços relativos à remoção de pavimento e sua reposição. Parágrafo Primeiro: o MUNICÍPIO somente executará os serviços por solicitação da CORSAN, mediante protocolo, sendo que a referida solicitação deverá ser devidamente acompanhada por planilha e protocolada no setor competente. Parágrafo Segundo: enquanto perdurar a execução das

obras previstas no caput da presente Cláusula, permanecerá sob inteira responsabilidade da CORSAN a tarefa de fixar a adequada sinalização de trânsito, comprometendo-se, outrossim, com sua manutenção e fiscalização. Parágrafo Terceiro: a CORSAN se compromete a comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO sobre a finalização da obra. CLÁUSULA SEGUNDA: quando o MUNICÍPIO executar serviços inerentes ao objeto citado, relativos a utilização de retroescavadeira e caminhão com caçamba basculante, deverão ser observados critérios e valores de indenização por parte da CORSAN constantes nos Anexos I (item 1) e II (item 1) do presente, respectivamente; Parágrafo Primeiro: a CORSAN indenizará o MUNICÍPIO pelos materiais utilizados para reaterro, conforme os critérios e valores indicados nos Anexos I (item 2) e II (item 2) do presente, respectivamente; Parágrafo Segundo: a CORSAN indenizará o MUNICÍPIO, pelos serviços de reenchimento compactado, conforme os critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 3) e II (item 3) do presente, respectivamente; Parágrafo Terceiro: os serviços de remoção de pavimento executados pelo MUNICÍPIO, serão indenizados pela CORSAN, conforme critérios e valores estabelecidos nos Anexos I (item 4) e II (item 4) do presente, respectivamente; Parágrafo Quarto: os serviços de recomposição de pavimento executados pelo MUNICÍPIO, serão indenizados pela CORSAN, de acordo com os critérios e valores constantes nos Anexos I (item 5) e II (item 5) do presente, respectivamente; Parágrafo Quinto: o valores dos serviços e equipamentos, referidos nos parágrafos anteriores, deverão ser reajustados, anualmente, pelo índice INCC-FGV do período, conforme segue: a) para o contido no caput da Cláusula Segunda e no Parágrafo Segundo, utilizar a coluna 74 (aluguel de máquinas e equipamentos); b) para o contido nos Parágrafos Primeiro, Terceiro e Quarto, utilizar a coluna 45 (material e mão-de-obra da construção). Parágrafo Sexto: havendo renovação do Convênio os valores de serviços e equipamentos serão readequados ao preço médio de mercado. Parágrafo Sétimo: quando a natureza dos serviços implicar no interesse específico de usuários dos serviços prestados pela CORSAN, a indenização ao MUNICÍPIO será feita pelo interessado, mediante o recolhimento das taxas respectivas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, comprovando-se o dito recolhimento perante a CORSAN. CLÁUSULA TERCEIRA: os serviços e valores constantes do presente Instrumento estão sendo ajustados com o fim de Encontro de Contas entre a CORSAN e o MUNICÍPIO preferencialmente na rubrica “água e esgoto”, podendo também ser convencionada outra forma de pagamento pelas partes. CLÁUSULA QUARTA: o MUNICÍPIO efetuará a vistoria nos serviços de reaterro para as ligações domiciliares realizadas pela CORSAN e/ou empresas contratadas. A vistoria e a respectiva liberação serão requeridas com a devida antecedência, acordadas com o MUNICÍPIO. CLÁUSULA QUINTA: todos os serviços, ora ajustados, prestados pelo MUNICÍPIO serão medidos e atestados por seus representantes em conjunto com os da CORSAN, devendo as cópias das medições ser arquivadas para utilização no cálculo do Encontro de Contas. CLÁUSULA SEXTA: este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso prévio de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA SÉTIMA: o prazo de validade deste Convênio será de 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período. CLÁUSULA OITAVA: fica eleito o Foro de Porto Alegre, para nele serem dirimidas

quaisquer dúvidas decorrentes do presente Instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. Porto Alegre,..... ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO Prefeito Municipal TELMO KIRST Eng.º JORGE LUIS ACCORSI Diretor-Presidente Diretor de Operações Testemunhas:".

AGUDO, AOS 27 DE JUNHO DE 2006.

Ver. Márcio Halberstadt
Presidente

Registre-se e Publique-se

Verª. Claudete Hoffmann
Secretária

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE

Compreende: disponibilização do equipamento, com respectivo operador, combustível, manutenção e demais insumos necessários à plena execução dos serviços.

O equipamento será considerado "operante" quando estiver com o motor em funcionamento (na obra, ou se deslocando), a serviço da CORSAN, e mediante prévia aprovação da Fiscalização.

Mesmo que o equipamento esteja no local do serviços, em intervalos que parecerem consideráveis, a Fiscalização poderá requerer o desligamento do motor (descaracterizando-se como "equipamento operante".

Para fins de pagamento, o tempo máximo admissível de cada deslocamento (viagem) será de vinte minutos (salvo prévia justificativa, devidamente aprovada pela Fiscalização).

Medição e pagamento: por hora de equipamento operante.

2 - MATERIAL ADQUIRIDO, PARA ATERRO

Compreende aquisição e fornecimento (posto na obra) de material para aterros, bases ou sub-bases.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro (ou na base ou na sub-base) após compactado.

3 – REENCHIMENTO COMPACTADO

Compreende: serviço de reaterro e compactação, incluindo todas as despesas com pessoal e equipamentos.

Mecânico: quando a compactação é com rolo, placa vibratória, ou similar

Manual: quando a compactação é com soquete de madeira ou similar.

Medição e pagamento: por volume, medido no aterro após compactado.

4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende: retirada de pavimento de uma área previamente determinada pela Corsan, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a guarda do material reaproveitável.

Medição e pagamento: pela área de remoção (não superior à área requerida).

5 – RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

Compreende: restauração do pavimento original, incluindo todos os insumos necessários à plena execução do serviço, bem como a reposição de materiais danificados ou perdidos.

Medição e pagamento: pela área de recomposição (não superior à área requerida para remoção), exceto meio-fio (que será medido por metro).

- Para asfalto, o preço do pavimento já inclui camada de imprimação.

Se base e sub-base forem outro pavimento (como paralelepípedo, por exemplo), a restauração será paga pelo respectivo preço contratado caso contrário, as bases e sub-bases serão medidas em volume, e pagas pelos preços contratados dos respectivos materiais, além da compactação mecânica.

- Para os demais pavimentos, os preços já incluem as bases.

Ver. Márcio Halberstadt
Presidente

ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA FINS OPERACIONAIS		
base: janeiro /2006	unid	R$
1 - RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO		
retroescavadeira com operador, operante	h	34,10
caminhão caçamba com motorista, operante	h	29,83
compactador rolo autoprop. pequeno, operante	h	12,80
2 - MATERIAL IMPORTADO PARA ATERRO		
areia para aterro	m^3	17,55
terra argilosa	m^3	11,20
saibro	m^3	25,20
brita n.° 2	m^3	40,95
brita graduada	m^3	46,80
pó-de-pedra	m^3	37,40
3 - REENCHIMENTO COMPACTADO		
reenchimento compactado mecanicamente	m^3	3,38
reenchimento compactado manualmente	m^3	5,65
4 - REMOÇÃO DE PAVIMENTO		
remoção de pavim.: pedra irregular	m^2	1,62
remoção de pavim.: paralelepípedo	m^2	1,62
remoção de pavim.: blocos de concreto	m^2	1,62
remoção de pavim.: asfalto	m^2	4,52
remoção de pavim.: lajes de basalto regular	m^2	1,62
remoção de pavim.: lajes basalto irregular	m^2	1,62
remoção de pavim.: lajes de grês	m^2	2,02
remoção de pavim.: cimento e areia	m^2	1,62
remoção de pavim.: ladrilho hidráulico	m^2	2,43
remoção de meio-fio	m	1,62

5 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO		
recomp. de pavim.: pedra irregular	m^2	7,27
recomp. de pavim.: paralelepípedo	m^2	7,27
recomp. de pavim.: blocos concreto	m^2	7,13
recomp. de pavim.: asfalto PMF 4 cm	m^2	10,89
recomp. de pavim.: asfalto PMF 6 cm	m^2	14,75
recomp. de pavim.: asfalto PMF 8 cm	m^2	18,60
recomp. de pavim.: asfalto CBUQ 4 cm	m^2	16,66
recomp. de pavim.: asfalto CBUQ 6 cm	m^2	23,40
recomp. de pavim.: asfalto CBUQ 8 cm	m^2	30,15
recomp. de pavim.: lajes de basalto regular	m^2	7,08
recomp. de pavim.: lajes basalto irregular	m^2	7,08
recomp. de pavim.: lajes de grês	m^2	9,33
recomp. de pavim.: cimento alisado esp. 3 cm	m^2	11,85
recomp. de pavim.: ladrilho hidráulico	m^2	25,52
recomposição de meio-fio	m	3,64
6 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS		
pedra irregular de granito	m^2	13,20
paralelepípedo	m^2	39,84
blocos tipo "S", de concreto, espess. 8 cm	m^2	22,09
meio-fio de concreto 0,3 x 0,15 x 1 m	m	10,49

Ver. Márcio Halberstadt
Presidente